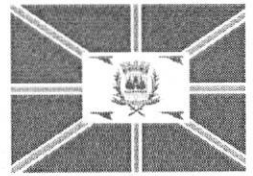




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº **195**/2023.

Afeta o bem público que menciona como de uso especial destinado a construção de equipamentos públicos, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.299, de 24 de janeiro de 2007, que autoriza o Município de Araguari a adquirir mediante compra/desapropriação o imóvel que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel constante da matrícula 44.308, de 2 de julho 2007, do Cartório de Registro de Imóveis local, a saber: um terreno, sem benfeitorias, situado no distrito de Piracaíba, deste Município, de forma irregular, com área de 9.827,00m² (nove mil, oitocentos e vinte e sete metros quadrados), passa a ser afetado como bem de uso especial, destinado a construção de equipamentos públicos e comunitários.

§ 1º Do total da área de 9.827,00m² (nove mil, oitocentos e vinte e sete metros quadrados), será destinado 1.559,17 m² (mil quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e dezessete centésimos) para a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no referido Distrito de Piracaíba.

§ 2º Deverá a Administração Municipal providenciar o desmembramento do imóvel objeto da matrícula 44.308, de 2 de julho 2007, do Cartório de Registro de Imóveis, a fim de adequá-lo ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.299, de 24 de janeiro de 2007, mantidos, entretanto todos os efeitos concretos do ato de aquisição mediante compra/desapropriação, da parte do imóvel rural denominado Fazenda Duas Pontes, ou seja, um terreno com a área de 9.827,00m² (nove mil, oitocentos e vinte e sete metros quadrados), localizado no Distrito de Piracaíba, achando-se a propriedade inscrita no Cartório de Registro de Imóveis Matrícula nº 37.566, de 23 de novembro de 2001, subsequente registro nº R-11-37.566, de 17 de outubro de 2003 e averbação AV-18-37.566, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

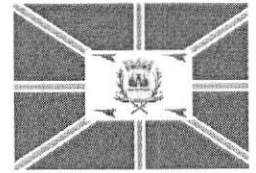
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de julho de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que afeta o bem público que menciona como de uso especial destinado a construção de equipamentos públicos, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.299, de 24 de janeiro de 2007, que autoriza o Município de Araguari a adquirir mediante compra/desapropriação o imóvel que menciona, dando outras providências.

O imóvel constante da matrícula 44.308, de 2 de julho 2007, do Cartório de Registro de Imóveis local, a saber: um terreno, sem benfeitorias, situado no distrito de Piracaíba, deste Município, de forma irregular, com área de 9.827,00m² (nove mil, oitocentos e vinte e sete metros quadrados), passará a ser afetado como bem de uso especial, para a construção de equipamentos públicos e comunitários no Distrito mencionado Distrito.

Do total da área de 9.827,00m² (nove mil, oitocentos e vinte e sete metros quadrados), será construída Unidade Básica de Saúde que está sendo projetada para o local, e ocupará uma área de 1.559,17 m² (mil quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e dezessete centésimos), que será desmembrada da área inicial, conforme previsto no Projeto de Lei.

Assim sendo, diante da necessidade, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de julho de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 4299

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A ADQUIRIR MEDIANTE COMPRA/DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, QUE SERÁ DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a adquirir mediante compra/desapropriação, por concernentes atos do Poder Executivo Municipal, parte do imóvel rural denominado Fazenda Duas Pontes, ou seja, um terreno com a área de 9.827,00m² (nove mil, oitocentos e vinte e sete metros quadrados), localizado no Distrito de Piracaiba, achando-se a propriedade inscrita no Cartório de Registro de Imóveis Matrícula nº 37.566, de 23 de novembro de 2001, subseqüente registro nº R-11-37.566, de 17 de outubro de 2003 e averbação AV-18-37.566, de 8 de janeiro de 2007.

§ 1º Reputa-se dispensada a licitação para a aquisição em tela, tendo em vista que a destinação do imóvel condicionou a sua escolha, pois no local serão construídas casas populares.

§ 2º A área mencionada no caput foi avaliada ao preço total de R\$ 51.100,40 (cinquenta e um mil, cem reais e quarenta centavos), calculado pela Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal e constante do laudo que forma o anexo único a esta Lei.

§ 3º Na hipótese de desapropriação esta poderá efetivar-se nas vias administrativas, ao fundamento do art. 10 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fazer-se definitivo o entendimento preliminar já ocorrido entre as partes interessadas, segundo o qual os proprietários transmitirão ao Município de Araguari a concernede área.

Art. 2º O pagamento do preço/indenização far-se-á contra respectiva outorga da escritura pública.

Art. 3º Caso seja necessário caberá ao Executivo Municipal editar, por Decreto, a atinente "Declaração de Utilidade Pública aos fins de Desapropriação".

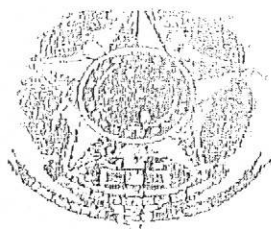
Art. 4º Para acorrer os gastos com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e/ou especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 51.100,40 (cinquenta e um mil, cem reais e quarenta centavos), valendo - se para tanto do excesso de arrecadação e/ou anulação total ou parcial de dotações do mesmo orçamento, em igual valor.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de janeiro de 2007.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Lúcia de Araújo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOBIARCA DE ARAGUARI
Estado de Minas Gerais



CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ FERNANDO MARTINS SOARES
OFICIAL

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES
OFICIAL SUBSTITUTO

JAIRINA MARIA PEIXOTO ABRANCHES
ESCREVENTE SUBSTITUTA

AVENIDA CEL. TEODOLINO PEREIRA DE ARAUJO, 731 - TELEFONE: (34)3241-1709
E-mail: criaraguari@uol.com.br

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

44.308.-

DATA

02/07/07

FICHA

01

IMÓVEL:- Um terreno, sem benfeitorias, situado no distrito de Piracaíba, deste município, de forma irregular, com área de - 9.827,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:- 122,00 metros de frente para a Rua "Dois", 79,26 metros para a Travessa "1", 72,00 metros pelo outro lado e - 154,94 metros no fundo, confrontando por estes dois últimos - lados com Edigar Oliveira Barbosa, sendo que a Rua Dois e a Travessa 1 fazem parte das vias públicas pertencente ao Distrito de Piracaíba, deste município.-

PROPRIETÁRIO:- EDIGAR OLIVEIRA BARBOSA, CPF 266.764.276/72, - CI M-553.354-SSP-MG, empresário e sua mulher Niusa Maria de Oliveira Peixoto Barbosa, CPF nº 706.389.856/68, CI MG nº.... 1.783.223-SSP-MG, do lar, brasileiros, domiciliados nesta cidade, na rua Caluta Santos nº 60, Centro, CEP 38440-000.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 37.566.-

O OFICIAL, Louiz Fernando V.S. Soares

R-1-44.308.- PROT.- 130.653.-

02 de julho de 2007.-

TRANSMITENTES:- Edigar Oliveira Barbosa e sua mulher Niusa Maria de Oliveira Peixoto Barbosa.- ADQUIRENTE:- Município de / Araguari, inscrito no CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP 38440-0001.-

OBJETO:- O imóvel integrante da presente matrícula.- VALOR:- R\$511.100,40, quitado.- COMPRA E VENDA - Por escritura de 25/05/2007, LQ 421-N, fls. 131, do 2º Tabelionato local, na qual consta que o imóvel integrante da presente matrícula destina-se a construção de casas populares.- O referido é verdade e / dou fé.- O OFICIAL, Louiz Fernando V.S. Soares

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
GOBIARCA DE ARAGUARI

CERTIDÃO

Certifico que a presente matrícula confere com o original existente no Livro 2 do Fô.

Araguari, 02 de julho de 2007.

Louiz Fernando V.S. Soares

OFICIAL



Estado de Minas Gerais
2º SERVIÇO NOTARIAL
Araguari - Minas Gerais



CERTIDÃO

Certifico que revendo o arquivo deste 2º Serviço Notarial, ora a meu cargo, constatei que, no livro nº. 421-N, às fls. 131, foi lavrada uma escritura do seguinte teor:-
“ESCRITURA pública de compra e venda que entre si fazem, como vendedores EDIGAR OLIVEIRA BARBOSA e sua mulher, e como comprador o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no valor de R\$ 51.100,40.-

SAIBAM QUANTOS

esta pública escritura virem, que no ano do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, de dois mil e sete (2007), ao(s) vinte e cinco (25) dia(s) do mês de maio, nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, em Cartório, perante mim, escrevente substituto e do notário, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgantes vendedores EDIGAR OLIVEIRA BARBOSA, CPF 266.764.276/72, CI M-553.354-SSP-MG, empresário e sua mulher NIUSA MARIA DE OLIVEIRA PEIKOTO BARBOSA, CPF 706.389.856/68, CI MG-1.783.223-SSP-MG, do lar, ambos brasileiros, domiciliados nesta cidade, na Rua Calista Santos, nº. 60, Centro, CEP 38440-000, e como outorgado comprador o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ nº. 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaiozo Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38440-001, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Marcos Antônio Alvim, CPF 350.474.296/87, CI M-1.783.060-SSP-MG, brasileiro, psicólogo, casado, domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Conrado, nº. 249, Bairro Jardim Regina, CEP 38440-282, nos termos da Lei Municipal nº 4.299, de 24 de janeiro de 2007, a qual fica arquivada no livro nº. 38-R, os presentes capazes, reconhecidos como os próprios de que trato, do que dou fé.- Pelos outorgantes Edigar Oliveira Barbosa e sua mulher, me foi declarado que, por esta escritura e na melhor forma de direito, vendem de hoje para sempre, ao outorgado Município de Araguari, pelo preço de R\$ 51.100,40 (cinquenta e um mil, cem reais e quarenta centavos), que do mesmo confessam haver recebido em moeda corrente, pelo que lhe dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, o seguinte imóvel que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, mesmo hipotecas e que possuem em porção maior, por compra a Fábio Barretos - registro nº. R-11-37.566, de 17/10/2003, com posteriores AV-18-37.566, de 08/01/2007 e AV-20-37.566, de 18/05/2007, na ficha de matrícula nº. 37.566, do Registro de Imóveis desta Comarca, a saber:- UM TERRENO, sem benfeitorias, situado no Distrito de Piracaíba, deste Município, de forma irregular, com área de 9.827,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:- 122,00 metros de frente para a Rua “Dois”; 79,26 metros para a Travessa “1”; 72,00 metros pelo outro lado e 154,94 metros no fundo, confrontando por estes dois últimos lados com Edigar Oliveira Barbosa, sendo que a Rua Dois e a Travessa 1 fazem parte das vias públicas pertencentes ao Distrito de Piracaíba, deste Município; que, a destinação do imóvel acima é a construção de casas populares; que, não são e nunca foram contribuintes para com a Previdência Social, na categoria legal de empresa, afirmação que fazem sob as penas da lei.- DECLARAM MAIS, eles outorgantes Edigar Oliveira Barbosa e sua mulher, que desde já, cedem e transferem sem nenhuma reserva, ao outorgado Município de Araguari, toda posse, domínio, direito e ação que têm sobre o imóvel descrito, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa em todo o tempo e

a responder pela evicção da lei.- Pelo outorgado Município de Araguari, pelo Representante, foi, então, declarado que aceitava esta escritura em todos os seus termos, e me apresentou os conhecimentos e certidões seguintes:- "Município de Araguari - Minas Gerais.- Secretaria da Fazenda.- Cartório de Informação - ITBI "Inter Vivos".- Nome do adquirente:- Município de Araguari.- Endereço:- Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás.- Município:- Araguari.- Natureza da transmissão:- compra e venda.- Nome dos transmitentes:- Edigar Oliveira Barbosa e sua mulher Niusa Maria de Oliveira Peixoto Barbosa.- Natureza do imóvel:- lote sem benfeitorias.- Localização - Identificação - Denominação imóvel - Etc.:- um terreno, sem benfeitorias, situado no distrito de Piracalva, neste município, de forma irregular, com área de 9.827,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:- frente - 122,00 metros - Rua "1"; lado direito - 72,00 metros - Levi Batista Ferreira; lado esquerdo - 79,26 metros - Travessa "1"; fundo - 154,94 metros - Edigar Oliveira Barbosa.- Cartório onde se lavrará o instrumento:- 2º Serviço Notarial.- Araguari-MG, 10/04/2007.- a) Sebastião W. Alves.- Para uso da avaliação:- terreno ou lote:- R\$ 51.100,40.- Valor do ITBI:- não incide.- Araguari-MG, 13/04/2007.- a) Gilberto J. de Carvalho - Avaliador".- "Certidão. Certifico que o imóvel a que se refere este conhecimento está quite nesta repartição.- Ressalva-se o direito o Município de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados até a presente data.- Araguari-MG, 17/04/2007.- a) Gilberto J. de Carvalho - Diretor".- O Município de Araguari está isento do pagamento do ITBI "Inter Vivos".- Certifico mais que foram cumpridas e obedecidas as exigências contidas na Lei Federal nº. 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240/86 e Instrução nº. 192/90 da Corregedoria de Justiça deste Estado.- Certifico ainda que a presente escritura é lavrada sem a apresentação da certidão para com o Fisco Estadual, em consonância com a Liminar datada de 28/06/2004, prolatada pelo Desembargador Antônio Hélio Silva, a qual fica arquivada; que, existe contra Edigar Oliveira Barbosa, uma ação de execução fiscal, proposta pelo Município de Araguari, porém, sobre o imóvel objeto desta escritura, não pesa quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias, e de ônus reais, conforme certidão passada pelo Registro de Imóveis desta Comarca, a qual fica arquivada, estando dito imóvel desvinculado de quaisquer restrições para sua alienação.- A pedido das partes lavrei esta escritura que lhes sendo lida e achada conforme, aceitaram, outorgaram e assinam.- Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos da Lei Federal nº. 6.952/81.- Eu, Sebastião Wilson Alves, escrevente substituto, a digitei.- Eu, Fábio Bittencourt, segundo notário, a conferi e assino.- aa) FÁBIO BITTENCOURT. EDIGAR OLIVEIRA BARBOSA. NIUSA MARIA DE OLIVEIRA PEIXOTO BARBOSA. MARCOS ANTÔNIO ALVIM.- NADA MAIS.- Era o que se continha em dita escritura aqui fielmente transcrita.- O referido é verdade e dou fé.- Araguari-MG, 27 (vinte e sete) de maio de 2009 (dois mil e nove).-

BEL. FÁBIO BITTENCOURT

2º Notário

REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAGUARI - MINAS GERAIS

LUIZ FERNANDO MARTINS SOARES - Titular

CERTIDÃO - Certifico que o presente título se encontra devidamente registrado neste Cartório a meu cargo, sob nº

Dou Fé.

Araguari,

OFICIAL -

2º SERVIÇO NOTARIAL

NOTÁRIO

BEL. FÁBIO BITTENCOURT

ESCREVENTES

BITTENCOURT

WILSON ALVES

MARTINS SOARES

MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

LUIZ FERNANDO MARTINS SOARES

OFICIAL

FÁTIMA RODRIGUES

SUBSTITUTO

PEIXOTO ABRANCHES

SUBSTITUTA

MINAS GERAIS